

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2014**  
**(Da Sra. Deputada FLÁVIA MORAIS)**

Determina a inclusão de procedimentos de primeiros socorros na grade curricular dos cursos de formação de soldados das polícias militares.

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º. O conteúdo programático das grades curriculares nos cursos de formação para soldados das polícias militares incluirá disciplina referente a procedimentos de primeiros socorros.

Parágrafo único. A disciplina a que se refere este artigo será ministrada no nível que habilite os militares na aplicação das técnicas adequadas ao atendimento preliminar de acidentados que aguardam o socorro médico de urgência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Na grande maioria das situações de emergência que ocorrem no cotidiano das sociedades urbanas, é o policial militar quem primeiro chega ao local e quem primeiro toma conhecimento das condições físicas das vítimas de mal súbito, de agressões diversas, de acidentes e mesmo de disparos de arma de fogo. É sabido que, em tais situações, a qualidade e a presteza do primeiro atendimento se constitui em fator essencial à preservação da vida, a uma recuperação mais rápida e livre de seqüelas.

Embora esse atendimento seja competência de órgãos especializados como os corpos de bombeiros e os serviços públicos de pronto-socorro, o fato é que o acionamento dessas instituições não têm a presteza das polícias militares, cujos integrantes estão permanentemente em serviço, na execução do patrulhamento ostensivo nas vias públicas.

Entendemos, portanto, como natural que se habilitem os policiais militares com a competência técnica necessária aos procedimentos de primeiros socorros às vítimas, em ocorrências a que sejam chamados a prestar atendimento, pois acreditamos que de tal iniciativa resultarão imensos benefícios para a sociedade em geral, tanto no que se refere à preservação da vida, quanto a que se evitem seqüelas permanentes em vítimas de omissão ou de inadequação do atendimento pós-traumático.

Na convicção de que nossa proposição se constitui em iniciativa oportuna e conveniente para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2014.

Deputada **FLÁVIA MORAIS**